



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE FELIZ DESERTO

EDITAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº0316.001/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº003/2018

PREÂMBULO:

A **PREFEITURA DE MUNICIPAL DE FELIZ DESERTO, Estado de Alagoas**, através da Prefeita **Rosiana Lima Beltrão Siqueira**, torna pública a abertura de processo licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2018**, do tipo **MENOR PREÇO(Aferido pelo maior percentual de desconto)**, cujo critério de julgamento será **GLOBAL** sob o regime de execução indireta, regido pelas Leis nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 (alterada pela Lei Complementar nº. 147/2014), e aplicando subsidiariamente, no que couber, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993, Decreto 7.892/2013 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e pelas disposições fixadas neste Edital e anexos, a realizar-se **às 09:00 horas do dia de 11 de Julho de 2018**, na Sala do Departamento de Licitação, sito à Rua Dr. Getúlio Vargas 32 – Centro / Feliz Deserto – AL. CEP: 57 220-000, E-mail: fd.licitacao@gmail.com / Fone: (82) 3556-1151.

OBSERVAÇÃO: Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora, salvo as disposições em contrário.

1.0 DO OBJETO E DO VALOR MÁXIMO ADMITIDO:

1.1. A presente licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** visando prestação de Serviços eventuais de fornecimento, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de passagens aéreas e/ou terrestres, nacionais e/ou internacionais, traslados, hospedagens e receptivos no Brasil e no exterior, locações de veículos no Brasil (exceto no Estado de Alagoas) e no exterior, bem como seguro assistência, com serviço de atendimento 24 horas, a fim de suprir às necessidades da Prefeitura Municipal de Feliz Deserto - AL e demais Órgãos do Município, conforme normas, especificações e quantidades constantes no Termo de Referência, Anexo I deste Edital, a fim de dar cumprimento às disposições preconizadas nas *Leis nºs 8.666 de 21.06.1993, e 10.520 de 17.07.2002*.

1.2 O valor máximo admitido para a prestação dos serviços, objeto deste edital será de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**, conforme tabela abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO | ESPECIE | VALOR ANUAL ESTIMADO | PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A COMISSÃO DE VENDA |
|------|---|---------|----------------------|--|
| 1 | Serviços eventuais de fornecimento, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de passagens aéreas e/ou terrestres, nacionais e/ou internacionais, traslados, hospedagens e receptivos no Brasil e no exterior, locações de veículos no Brasil (exceto no Estado de Alagoas) e no exterior, bem como seguro assistência, com serviço de atendimento 24 horas. | SERVIÇO | 150.000,00 | 3,7 % (três vírgula sete por cento) |



ESTADO DE ALAGOAS

MUNICÍPIO DE FELIZ DESERTO

- 1.3 Este Edital, e seus anexos, encontram-se disponíveis para consulta e retirada na **Sala do Departamento de Licitação**, sito à Rua Dr. Getúlio Vargas 32 – Centro / Feliz Deserto – AL. CEP: 57 220-000, Fone: (82) 3556-1115, no **horário das 08:00 às 13:00h**. Poderá também ser adquirido pelo e-mail: fd.licitacao@gmail.com, ou ainda pelo site oficial deste Município: <http://www.felizdeserto.al.gov.br>.

2.0 DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO:

- 2.1 Somente poderão participar desta Licitação as pessoas jurídicas legalmente estabelecidas no País, que **comprovem ser do ramo do objeto licitado, cuja comprovação far-se-á através do Contrato Social**, bem como que atendam as exigências contidas nos subitens **6.0 e 7.0** deste instrumento, intitulados respectivamente: **DA PROPOSTA DE PREÇOS e DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, e que apresentarem a **Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação (Modelo ANEXO III)**, e ainda que atendam às demais exigências e condições previstas neste Edital;
- 2.2 É vedada a participação de empresa:
- a) Pertencente ao autor do termo de referência, do projeto básico ou executivo, seja pessoa física ou jurídica;
 - b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;
 - c) Que tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública e, caso participe do processo licitatório, estará sujeita às penalidades previstas no Art. 97, parágrafo Único da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.
 - d) Que esteja sob suspensão do direito de licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Feliz Deserto.
 - e) Cooperativas ou empresas estejam reunidas em consórcio ou coligação.
 - f) Cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma firma licitante;
- 2.1 Não poderá participar direta ou indiretamente da Licitação, servidor ou dirigente da Prefeitura Municipal de Feliz Deserto, bem como as empresas cujos sócios, administradores, empregados ou controladores sejam servidores da mesma.
- 2.3 **Quando da aquisição do Edital é necessário o preenchimento e envio/entrega do protocolo de recebimento do edital (ANEXO VII).**
- 2.4 **Não será permitido o encaminhamento dos ENVELOPES nº01 e 02 (Proposta e Documentos de Habilitação), respectivamente, via correspondência, de qualquer tipo, através dos Correios.**

3.0 DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL:

- 3.1 Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do presente Edital, protocolando o pedido até **02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública,



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE FELIZ DESERTO

no endereço indicado no preâmbulo deste edital, devendo o Pregoeiro(a) decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

- 3.2 A(s) impugnação(ões) deverá(ão) ser encaminhada(s) formalmente e deverá(ão) ser protocolada(s) pelo *Pregoeiro(a)* ou por membro da *Equipe de apoio*.
- 3.3 Caso seja acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- 3.4 As dúvidas quanto à interpretação dos termos deste Edital e seus anexos, bem como quaisquer incorreções ou discrepâncias neles encontradas deverão ser encaminhadas ao Pregoeiro(a), por escrito, em até 02 (dois) dias antes da data de entrega das propostas e dos documentos de habilitação, no endereço abaixo:

Pregoeiro(a): Jorge Veloso dos Santos

Endereço: Rua Dr. Getúlio Vargas 32 – Centro / Feliz Deserto – AL

CEP: 57 220-000

Fone: (82) 3556-1151

E-mail: fd.licitacao@gmail.com

4.0 DO CREDENCIAMENTO:

- 4.1 Instaurada a sessão, os licitantes, por intermédio de seus representantes, apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, podendo quando for o caso assinar a declaração em modelo fornecido pelo Pregoeiro(a).
- 4.2 **Para o credenciamento o licitante deverá apresentar os seguintes documentos:**
 - a) Contrato, estatuto social ou ato constitutivo, no qual estejam expressos poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, devidamente registrado perante o órgão competente;
 - b) Tratando-se de procurador, além dos documentos exigidos na alínea “a” (acima), apresentar instrumento de procuração pública ou particular com firma reconhecida, com poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos, desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, cuja procuração deverá conter a indicação dos poderes do mandante para outorga;
 - b.1) No caso de apresentação de Carta de Credenciamento, deverá esta ser assinada pelo sócio administrador da empresa com firma reconhecida, além da descrição dos poderes específicos acima citados.
 - c) Cópia autenticada ou devidamente acompanhada dos originais dos documentos de identificação com foto do representante legal (Carteira de Habilitação, RG ou Identificação Profissional Expedida por Órgão Federal) e CPF.
- 4.3 Junto aos documentos de credenciamento, o licitante também deverá apresentar os seguintes documentos:
 - a) Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, conforme modelo estabelecido neste Edital (**Modelo ANEXO II**);



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE FELIZ DESERTO

b) Para efeito de aplicação da Lei Complementar nº123 de 14/12/2006, o licitante enquadrado como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) deverá apresentar a Declaração de Enquadramento, conforme modelo estabelecido neste Edital (**Modelo do ANEXO V**).

4.4 Os documentos de que tratam os **subitens 4.2 e 4.3** deste Edital, deverão ser apresentados em uma das seguintes formas: via original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório de Notas, ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo *Pregoeiro(a)* ou por membro da *equipe de apoio* da Administração, ou ainda publicação em órgão da imprensa oficial.

4.4.1 As credenciais, declarações e os documentos de que tratam os subitens 4.2 e 4.3, deverão ser apresentados em separado, fora dos envelopes nº01 e 02, os quais serão anexados posteriormente ao processo;

4.5 Os licitantes que não se fizerem representar ou cujos representantes não portarem documentos que os credenciem e os identifiquem não poderão rubricar documentos ou praticar outros atos pertinentes a esta licitação.

4.6 Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciado.

4.7 É vedada à representação de mais de um licitante por um mesmo representante.

5.0 DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

5.1 No local, data e horário fixados no preâmbulo deste Edital, cada licitante deverá apresentar ao Pregoeiro(a), a proposta e os documentos para habilitação, separadamente, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados e indevassáveis, contendo em sua parte frontal externa, a identificação da proponente (*Razão Social, Endereço, CNPJ, Telefone, etc.*), bem como conter as seguintes informações, respectivamente:

**ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇO
AO PREGOEIRO(A): JORGE VELOSO DOS SANTOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ DESERTO
PREGÃO PRESENCIAL Nº003/2018
DATA 11 DE JULHO DE 2018 – 09:00 HORAS**

**ENVELOPE Nº 02 – HABILITAÇÃO
AO PREGOEIRO(A): JORGE VELOSO DOS SANTOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ DESERTO
PREGÃO PRESENCIAL Nº003/2018
DATA: 11 DE JULHO DE 2018 – 09:00 HORAS**

6.0 DA PROPOSTA DE PREÇO (ENVELOPE 01):

6.1 A proposta de preço deverá ser formulada com base nas especificações e exigências contidas neste Edital e nos seus anexos, bem como deverá atender às seguintes exigências:



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE FELIZ DESERTO

- a) Ser apresentada em papel timbrado contendo Razão Social, CNPJ e endereço da licitante, ser datilografada ou impressa por processo eletrônico, ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas;
 - b) Ser datada, rubricada, e assinada pelo representante legal da empresa, bem como mencionar o número do edital e a descrição do objeto da presente licitação (conforme *item 1.0*, Objeto deste Edital);
 - c) Conter a o **valor total, bem como o percentual de desconto proposto** para a execução do objeto deste Edital, valores estes expressos em **algarismo** e por **extenso** de forma clara e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;
 - d) Constar na proposta **Declaração Expressa** de que nos preços ofertados na proposta escrita e naqueles que, porventura, vierem a ser ofertados por meio de lances verbais, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros lucros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos;
 - e) Indicar dados bancários para efeito de pagamento, tais como: Nome do Banco, Código da Agência e Número da Conta-Corrente;
 - f) Conter Prazo de validade o qual não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.
- 6.2 Os valores apresentados deverão ser expressos em números, na moeda corrente nacional, em caso de divergências entre os valores unitário e total, serão considerados os primeiros, e entre os expressos em algarismo e por extenso, prevalecerá o por extenso.
- 6.3 Os proponentes deverão considerar, na composição do preço unitário do(s) objeto(s) licitado(s), todos os custos, como impostos, tarifas, taxas, encargos de serviços e/ou quaisquer outras despesas que porventura incidam sobre a prestação dos serviços, deverão ter perfeita compatibilidade com os valores unitários e totais apresentados para os mesmos.
- 6.4 Em nenhuma hipótese poderá ser alterada a proposta apresentada, seja quanto ao preço, condições de pagamento, prazos ou outra condição que importe em modificação dos termos originais, **exceto** quanto ao valor da proposta, caso a licitante seja classificada para a etapa de lances.
- 6.5 Não poderá ser pleiteado, acréscimo de preços sob a alegação de falhas, omissões ou inexigibilidade de qualquer natureza, entendendo-se como previsto no preço ofertado, todos os custos do fornecimento.
- 6.6 Cada licitante poderá apresentar apenas 01 (uma) proposta comercial. Caso seja apresentada mais de uma, o Pregoeiro(a) considerará todas as suas propostas desclassificadas para todos os efeitos.
- 6.7 As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE FELIZ DESERTO

- 6.8 A formulação e o encaminhamento da proposta de preços em desconformidade com as exigências previstas neste Edital e seus anexos, implicará na sua **desclassificação**, sem prejuízo das sanções previstas na legislação pertinente.
- 6.9 Durante a sessão pública, o Pregoeiro(a) poderá efetuar correções de possíveis erros de **natureza formal** existente nas propostas apresentadas, tais como:
- A falta de data, rubrica, dados bancários, ou observações formais que deveriam constar na proposta e que poderá ser suprida na sessão, pelo representante legal da licitante presente à reunião de abertura dos envelopes, e que possua poderes para esse fim;
 - Erros de cálculos decorrentes de multiplicação ou soma dos valores informados, serão retificados, tomando como base os valores unitários apresentados pela licitante.

7.0 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE 02):

- 7.1 Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro(a) ou por membro da equipe de apoio, ou publicação em órgão da imprensa oficial.
- Todas as folhas dos documentos constantes nos envelopes deverão **preferencialmente** ser rubricadas e numeradas sequencialmente da primeira à última folha, na ordem solicitada, de modo a refletir o seu número exato.
- 7.2 **Os documentos que constarem endereço deverão ser apresentados da seguinte forma sob pena de INABILITAÇÃO:**
- Com a Razão Social e número do CNPJ do licitante, bem como conter o endereço constante no: Ato Constitutivo, Contrato Social, Declaração de Constituição da Licitante, e/ou alteração(ões) destes;**
 - Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, salvo aqueles que, pela própria natureza, forem emitidos em nome da matriz (CND/FGTS).**
- 7.2.1 Será **INABILITADO** o licitante que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste edital, ressalvadas as restrições relativas à regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da *Lei Complementar n° 123/2006*, alterada pela *Lei Complementar 147/2014*;
- 7.2.2 Não será aceito qualquer protocolo de entrega ou de solicitação de documentos em substituição aos documentos relacionados neste Edital.
- 7.3 **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**
- 7.3.1 Para **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, as licitantes deverão apresentar os seguintes documentos:



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE FELIZ DESERTO

- a) Para **Empresas Individuais**: Declaração de constituição registrada na Junta Comercial acompanhada das respectivas alterações, quando houver;
- b) Para **Sociedade Empresária**: Ato constitutivo, ou contrato social em vigor, o qual deverá estar devidamente consolidado e acompanhado das posteriores alterações, se houver (Lei Federal nº 11.127, de 28 de junho de 2005);
- c) Para **Sociedade por Ações** (sociedade empresária do tipo S/A): Ato constitutivo e alterações subsequentes, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores, em exercício;
- d) Para **Sociedade Civil** (sociedades simples): Inscrição do ato constitutivo e alterações subsequentes, devidamente registrados no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Para **Empresa ou Sociedade Estrangeira** em funcionamento no País: Decreto de autorização e ato de registro e autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.4 REGULARIDADE FISCAL:

7.4.1 Para a REGULARIDADE FISCAL, as licitantes deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)** do Ministério da Fazenda;
- b) Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes** pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto a ser contratado, a saber:
 - b.1) Se o ramo de atividade da empresa for comércio, deverá apresentar prova de inscrição estadual (**Cadastro de Contribuinte do Estado** onde a licitante esteja sediada);
 - b.2) Se o ramo de atividade da empresa for prestação de serviço, deverá apresentar prova de inscrição municipal (**CIM, Alvará ou outro equivalente**);
 - b.3) Se o ramo de atividade da empresa envolver comércio e prestação de serviços deverá apresentar os documentos exigidos nos *subitens b.1 e b.2* acima.
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, conforme segue:
 - c.1) A regularidade para com a Fazenda Federal deverá ser comprovada através da apresentação da **Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
 - c.2) A regularidade para com a Fazenda Estadual deverá ser comprovada pela apresentação de **Certidão de Regularidade Fiscal** expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado onde a licitante se encontra sediada;



ESTADO DE ALAGOAS

MUNICÍPIO DE FELIZ DESERTO

- c.3) A regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser comprovada pela **Certidão de Regularidade Fiscal** ou **Certidão Negativa de Débitos** expedida pela Fazenda Pública do Município onde se encontra sediada;
- d) Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS**, através do *Certificado de Regularidade do FGTS-CRF*, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão de quitação de Tributos e Contribuições Federais Administrados pela Secretaria da Receita Federal), abrangendo à Seguridade Social (INSS);
- 7.4.2 As licitantes enquadradas como **microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP)** deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito da regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição;
- 7.4.3 Havendo restrição na regularidade fiscal da licitante enquadrada como **microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP)**, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo momento inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração, para regularização dos documentos com restrição.

7.5 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

7.5.1 Para a QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, as licitantes deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) **Balanco Patrimonial** e demonstrações contábeis do último exercício social da empresa exigíveis e apresentados **na forma da lei**, que comprovem a boa situação financeira da empresa, **ou balanço de abertura, no caso de empresa recém constituída, vedada** a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrado há mais de três meses da data fixada para recebimento dos envelopes.

- a.1) A comprovação da boa situação financeira da licitante será baseada na obtenção dos índices de **Liquidez Geral (LG)**, **Solvência Geral (SG)** e **Liquidez Corrente (LC)** resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, sendo considerada habilitada a empresa que apresentar resultado **igual ou superior a 1,0 (um)**, nos índices abaixo indicados:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- a.2) Quando **se tratar de sociedades anônimas**, o balanço deverá ser apresentado em publicação no Diário Oficial do Estado ou jornais de grande circulação;



ESTADO DE ALAGOAS

MUNICÍPIO DE FELIZ DESERTO

b) Quando se tratar de outra forma societária (**ME, EPP, LTDA e Empresas Individuais**), o balanço patrimonial deverá ser devidamente autenticado na *Junta Comercial* da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, bem como cópias dos **Termos de Abertura e Encerramento, extraídos do Livro Diário**. (Art. 5º, § 2º do Decreto Lei nº486/69), contendo:

b.1) **Identificação e assinatura legível do(s) sócio(s) da empresa;**

b.2) Identificação e assinatura legível (**chancela**) do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no *CRC - Conselho Regional de Contabilidade*.

c) Quando se tratar de sociedade constituída a menos de **01 (um) ano**, esta deverá apresentar apenas o **Balanço de Abertura**, o qual deverá conter a identificação e assinatura legível (**chancela**) do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no *CRC - Conselho Regional de Contabilidade*, bem como ser devidamente autenticado na *Junta Comercial* da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.

d) **Certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial**, expedida dentro do prazo máximo de **90 (noventa) dias** anteriores à sessão pública de processamento do pregão, emitida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou dentro do prazo de validade constante no documento.

7.5.2 Será dispensável a apresentação de Balanço Patrimonial para as Microempresas (**ME**), Empresas de Pequeno Porte (**EPP**) e Microempreendedores Individuais (**MEI**), nos moldes do Decreto Nº 8.538/2015.

7.6 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

7.6.1 A empresa licitante deverá apresentar os seguintes documentos relativos à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) **Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, a qual deverá ser feita através de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado;**

a.1) Somente serão aceitos o(s) atestado(s) com as seguintes informações: em papel timbrado da empresa Jurídica de Direito Público ou Privado, com indicação do CNPJ, razão social, e está assinado pelo responsável que o expediu, bem como a indicação do respectivo cargo ou função.

b) **Registro, junto a Empresa Brasileira de Turismo – EMBRATUR, ou Ministério do Turismo - CADASTUR**, dentro da validade, em conformidade com o Art. 3º, da Lei 7.262/84.

7.7 CERTIDÕES E DECLARAÇÕES – DA REGULARIDADE TRABALHISTA, DA AUSÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES:

7.7.1 As licitantes também deverão apresentar os seguintes Documentos:



ESTADO DE ALAGOAS

MUNICÍPIO DE FELIZ DESERTO

- a) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo decreto-lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943; (Conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011)
- b) **Declaração expressa**, conforme modelo constante no **ANEXO V**, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. (para cumprimento do disposto no *inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e do Decreto nº 4.358, de 05/09/2002, c/c o art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27/10/99*).
- c) **Declaração expressa**, sob as penalidades cabíveis, conforme modelo constante no **ANEXO VI** deste edital, declarando a inexistência de fato superveniente impeditivo à sua habilitação.

8.0 DA AVALIAÇÃO, DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:

- 8.1 Após o Pregoeiro(a) declarar encerrado o prazo para recebimento dos envelopes de propostas e habilitação, nenhum outro documento será recebido, nem serão permitidos quaisquer adendos ou alterações.
- 8.2 Abertos os envelopes de propostas, será procedida a verificação de conformidade com os requisitos estabelecidos neste instrumento convocatório, **classificando** as propostas que atendem os requisitos do edital e do *Termo de Referência, ANEXO I* deste Edital.
- 8.3 No curso da sessão, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor.
- 8.4 Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.
- 8.5 Os lances devem ser formulados em valores distintos e decrescentes, a partir da proposta de maior preço.
- 8.6 O *Pregoeiro(a)* convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor.
- 8.7 **O critério de julgamento será GLOBAL.**
- 8.8 Concluída a fase de lances e/ou negociação com o Pregoeiro(a), considerar-se-á **vencedora a licitante** que obedecendo às condições, especificações e procedimentos estabelecidos neste Edital e seus anexos, ofertar o menor lance, ou seja, o **MENOR PREÇO GLOBAL** para os serviços objeto deste Edital;
- 8.9 **Serão DESCLASSIFICADAS as propostas que apresentarem, ao final da fase de lances, valores acima do valor total máximo admitido pela Administração Municipal**, o qual se encontra definido no seu *Termo de Referência, ANEXO I* deste edital, bem como as propostas que não atenderem as exigências do presente Edital e



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE FELIZ DESERTO

seus Anexos, e sejam omissas ou apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento e, ainda, propostas que apresentem valores simbólicos, ou irrisórios, de valor zero, excessivos ou manifestamente inexequíveis.

- 8.10 Havendo empate por valores idênticos, o licitante sorteado em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances, em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.
- 8.11 Ao final da fase de lances, havendo empate, nos termos do § 2º do art. 44 da *Lei Complementar nº 123/2006*, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05(cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, conforme § 3º, do art. 45 da *Lei Complementar nº 123/2006*.
- 8.12 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas *microempresas* ou *empresas de pequeno porte* sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, nos termos do §2º do art. 44 da *Lei Complementar nº 123/2006*.
- 8.13 Para efeito do exercício do direito de preferência das *microempresas* ou *empresas de pequeno porte* previsto no art. 44 da *Lei Complementar nº 123/2006*, será procedido na forma do art. 45 do mesmo diploma legal.
- 8.14 Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá à Pregoeiro(a) decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade.
- 8.15 Encerrada a etapa competitiva e ordenada às ofertas, o Pregoeiro(a) procederá à abertura do envelope contendo os documentos de habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital.
- 8.16 A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes declinarem da formulação de lances.
- 8.17 Verificado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor.
- 8.17.1 Observar-se-á o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 43 da *Lei Complementar nº. 123/2006*, no caso da licitante declarada vencedora da licitação for enquadrada como *microempresa* ou *empresa de pequeno porte*.
- 8.18 Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro(a) examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.
- 8.19 No decorrer da sessão, o Pregoeiro(a) poderá negociar diretamente com o licitante para que seja obtido melhor preço.
- 8.20 Se todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, o Pregoeiro(a) poderá fixar o prazo de **08(oito) dias úteis** para apresentação de outras propostas escoimadas das causas em decorrência das quais foram desclassificadas, conforme § 3º do Art. 48 da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE FELIZ DESERTO

- 8.21 O licitante vencedor do certame deverá apresentar nova planilha de composição dos preços unitários, compatível com a proposta por ele formulada na fase de lances, no prazo de **03 (três) dias**, contados a partir da decisão que o declarou vencedor.
- 8.22 A abertura dos envelopes de proposta e documentação será realizada em sessão pública, da qual se lavrará ata circunstanciada assinada pelos licitantes presentes e pelo Pregoeiro(a) e sua equipe de apoio.
- 8.23 A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão em Ata, sem prejuízo das demais formas de publicidade.

9.0 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

- 9.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, sendo permitida à Pregoeiro(a) a retratação, devidamente motivada, de sua decisão, nos termos da *Lei nº 10.520/2002*.
- 9.2 Em havendo interesse em recorrer, o licitante interessado fará uma síntese das razões do recurso, devendo apresentá-lo por escrito no prazo de 03(três) dias, contados a partir do encerramento da sessão pública, devendo os documentos serem entregues no Departamento de Licitação deste Município.
- 9.3 Neste caso, todos os demais licitantes serão intimados, na sessão pública, a apresentar contrarrazões, no mesmo prazo de 03 (três) dias, contados a partir do término do prazo do recorrente.
- 9.4 A falta de manifestação imediata e motivada dos licitantes importará a decadência do direito de recurso.
- 9.5 Os recursos interpostos e as respectivas contrarrazões serão deliberados pela Consultoria Jurídica ou Procuradoria Municipal, no prazo de 03 (tres) dias úteis.
- 9.6 O acolhimento do recurso importará na invalidação exclusivamente dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.7 O recurso interposto contra decisão do Pregoeiro(a) terá efeito suspensivo.

10.0 DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO:

- 10.1 Não havendo recurso, o Pregoeiro(a) fará imediatamente a adjudicação do objeto da licitação ao(s) proponente(s) declarado(s) vencedor(es) e encaminhará o processo à Autoridade Superior para homologação.
- 10.2 Em havendo recurso, o Pregoeiro(a) encaminhará o processo à Autoridade Superior para deliberar sobre o mesmo, que fará a adjudicação e homologação ao licitante vencedor.

11.0 DA FORMALIZAÇÃO E ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL:

- 11.1 A empresa vencedora do certame terá o prazo de *05 (cinco) dias úteis*, contados a partir da convocação, para assinar o Contrato;



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE FELIZ DESERTO

- 11.2 Caso a adjudicatária se recuse a assinar o contrato no prazo estipulado no subitem 11.1 acima, será aplicada multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.
- 11.3 No ato da contratação se for o caso, a empresa vencedora deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa.

12.0 DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 12.1 A execução do Contrato se dará em 12 (doze) meses, sendo seu início contado a partir do recebimento da Ordem de Empenho pela Contratada, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57, IV da Lei nº 8.666/93.
- 12.2 Sempre que julgar necessário o Órgão Gerenciador e Órgãos participantes solicitará, durante a vigência da ARP, o fornecimento dos serviços registrados, na quantidade necessária, mediante a entrega da Ordem de Fornecimento, Nota de Empenho ou Contrato.
- 12.3 A Contratada deverá fornecer as passagens de acordo com a solicitação da Contratante, através de Ordens de Fornecimento emitidas em tempo hábil, que deverão conter: data de expedição, quantidade pretendida, local para entrega, os trechos, datas e locais, carimbo e assinatura do responsável pela requisição (Gestor do Contrato).
- 12.4 A Contratada deverá emitir e entregar os bilhetes e comprovantes de ordens de passagens e hospedagens, devidamente confirmadas, em até 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento da Nota de Fornecimento, para o endereço eletrônico do Setor de Compra informado na ordem de fornecimento, no horário das 08h às 16h de segunda a sexta-feira.
- 12.5 A Contratada emitirá ordens de passagens para todas as cidades atendidas por linhas regulares de transporte aéreo, informando a Contratante: o número do bilhete, código de transmissão, companhia aérea, valor dos trechos e taxas de embarque, considerando o percentual de desconto estabelecido na proposta de preços.
- 12.6 O fornecimento das passagens e hospedagens compreende a reserva, emissão, marcação e remarcação de passagens aéreas nacionais e internacionais, com fornecimento de bilhete e comprovante de agendamento de hospedagem ao interessado;
- 12.7 Os bilhetes deverão ser emitidos pela tarifa mais econômica, excetuando-se os casos em que a Contratante autorize pelo ordenador de despesa, por outra tarifa, com a devida justificativa;
- 12.8 Em caso de cancelamento ou desistência, em tempo hábil, por parte do Contratante, de algum serviço prestado, nenhum custo será cobrado pela Contratada;
- 12.9 A Contratada prestará informações atualizadas de itinerários, horários e tarifas nacionais, periodicidade de voos e de viagens e de variações de tarifas, inclusive



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE FELIZ DESERTO

promocionais, colaborando na definição do melhor roteiro e informando sobre eventuais vantagens que a Contratante possa obter;

- 12.10A Contratada apresentará alternativas viáveis no caso de não haver disponibilidade e vagas na data e horários requisitados, bem como adotar outras medidas necessárias à confirmação das reservas solicitadas;
- 12.11 Providenciar a substituição de passagens quando ocorrer mudanças de itinerário de viagem ou de desdobramento de percurso, mediante documento oficial apresentado pela Contratante, sendo que, nos casos em que houver aumento de custo, com requisição de valor complementar e, se houver diminuição de custo, com emissão de ordem de crédito a favor da Contratante, a ser utilizada como abatimento no valor da fatura posterior, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do ofício.

13.0 DA RESCISÃO CONTRATUAL:

- 13.1 A inexecução total ou parcial do objeto desta licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos *artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93*.
- 13.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 13.3 A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos *incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93*, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.
- 13.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.0 DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO:

- 14.1 O pagamento será efetuado apurando-se proporcionalmente o que for solicitado pela Contratante, no prazo de até 10 (dez) dias, contados da apresentação de requerimento, nota fiscal, recibo e certidões necessárias, devidamente analisadas e atestadas pelo servidor designado pela Contratante.
- 14.2 O faturamento terá por base a tarifa do dia da emissão da passagem, aplicando-se o percentual de desconto, excluída a taxa de embarque, que será comprovado através de documento emitido pelas companhias aéreas que discriminem a tarifa do dia da emissão.
- 14.3 Eventuais erros nos valores constantes da nota fiscal/fatura/recibo, serão comunicados à Contratada, ficando o pagamento suspenso, até a sua correção.
- 14.4 O pagamento fica condicionado que a Contratada atenda todas as condições de habilitação no que diz respeito à regularidade fiscal e trabalhista.
- 14.5 Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE FELIZ DESERTO

- 14.6 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 14.7 A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 14.8 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, ao valor devido poderá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{6}{100}$$

$$365$$

N = Número de dias entre a data limite previstos para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso.

15.0 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

- 15.1 Os recursos necessários para tal aquisição serão provenientes das seguintes classificações orçamentárias:
- a)** 2.014 - Quota Municipal do Salário Educação - QSE
3.3.90.30.00.00.00.00 0020 Material de Consumo;
449052000000 - 0010 Equipamentos e Material Permanente.
- b)** 2.008 Manutenção das Ativid. Da Secretaria Municipal de Educação
3.3.90.30.00.00.00.00 0020 Material de Consumo.
449052000000 - 0020 Equipamentos e Material Permanente.
- c)** 2.048- Manutenção das Ações do Ensino Fundamental - 40%
3.3.90.30.00.00.00.00 0030 Material de Consumo;
449052000000 - 0030 Equipamentos e Material Permanente

16.0 DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 16.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002 e do Decreto nº 5.450 de 2005 a licitante/adjudicatária, que:
- a) Não assinar a ata de registro de preços ou não retirar a nota de empenho, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE FELIZ DESERTO

- e) Comportar-se de modo inidôneo;
 - f) Cometer fraude fiscal;
 - g) Fizer declaração falsa;
 - h) Ensejar o retardamento da execução do certame.
- 16.2 A licitante/adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do item (s) prejudicado(s) pela conduta do licitante.
- 16.3 Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002 e do Decreto nº 5.450 de 2005, a **CONTRATADA** que:
- a) Inexecutar total ou parcialmente o contrato;
 - b) Apresentar documentação falsa;
 - c) Comportar-se de modo inidôneo;
 - d) Cometer fraude fiscal;
 - e) Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital e no Contrato.
- 16.4 A **CONTRATADA** que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
 - b) Multa Compensatória, de até 10% (dez por cento), sobre o valor total da Nota de Empenho, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida;
 - c) Impedimento de licitar e contratar com o município;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;
 - e) A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação das multas.
- 16.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666 de 1993, e subsidiariamente, na Lei nº 9.784 de 1999.
- 16.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 16.7 As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão reduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município ainda, quando for o caso, serão cobradas judicialmente.
- 16.8 Caso a Administração determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE FELIZ DESERTO

- 16.9 As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Ordenador de Despesas, devidamente justificado.
- 16.10 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

17.0 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 17.1 A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ DESERTO/AL, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivada de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado devidamente publicado na imprensa local, para conhecimento dos participantes da licitação.
- 17.2 A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 17.3 Ao Pregoeiro(a) ou a autoridade superior poderão, em qualquer fase da licitação, promover as diligências que considerarem necessárias, para esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório.
- 17.4 A participação do proponente nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste Edital.
- 17.5 Os casos omissos neste Edital serão decididos com base nas Leis n°s 8.666/93, 10.520/02 e demais normas que regem a matéria.

18.0 DOS ANEXOS:

- 18.1 Fazem parte integrante deste edital os seguintes documentos:

- Anexo I** Termo de Referência;
Anexo II Minuta da Ata de Registro de Preços
Anexo III Minuta do Contrato de Fornecimento
Anexo IV Declaração de Enquadramento como *ME* ou *EPP*;
Anexo V Declaração do Cumprimento do Disposto no inciso XXXIII do art. 7° da Constituição Federal;
Anexo V Declaração de inexistência de fatos supervenientes e impeditivos à habilitação;
Anexo VII Protocolo de recebimento do Edital.

FELIZ DESERTO, 30 de Maio de 2018.

Rosiana Lima Beltrão Siqueira
Prefeita



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE FELIZ DESERTO
ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

- 1.1. Este documento estabelece as normas específicas para o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS visando prestação de Serviços eventuais de fornecimento, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de passagens aéreas e/ou terrestres, nacionais e/ou internacionais, traslados, hospedagens e receptivos no Brasil e no exterior, locações de veículos no Brasil (exceto no Estado de Alagoas) e no exterior, bem como seguro assistência, com serviço de atendimento 24 horas, a fim de suprir às necessidades da Prefeitura Municipal de Feliz Deserto - AL e demais Órgãos do Município.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. A prestação dos serviços justifica-se em virtude da necessidade de garantir o deslocamento de servidores quando em viagens a serviço ou para participação em eventos, reuniões, cursos, encontros, dentre outros, dentro do território nacional e, eventualmente, outros países, bem como suas acomodações, quando for o caso.
- 2.2. Adotou-se o Registro de Preços, para a presente contratação, por tratar-se de um serviço comum aos Órgãos que compõem a municipalidade, o que gera o barateamento do serviço devido a uma maior demanda.

3. DA NOMENCLATURA

- 3.1. Serão adotadas neste Termo de Referência as seguintes definições:

- a) Sistema de Registro de Preços – SRP: conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;
- b) Ata de Registro de Preços – ARP: documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, Órgãos Participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;
- c) Gestor da Ata: servidor efetivo ou comissionado designado pelo Gestor da Pasta;
- d) Gestor do Contrato: servidor efetivo ou comissionado designado pelo Gestor da Pasta;
- e) Órgão Gerenciador: Órgão ou entidade da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente;
- f) Órgão Participante: Órgão ou entidade da Administração Pública que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a Ata de Registro de Preços; e
- g) Órgão não Participante: Órgão ou entidade da Administração Pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos desta norma, faz adesão à Ata de Registro de Preços.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE FELIZ DESERTO

4. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. Sempre que julgar necessário o Órgão Gerenciador e Órgãos participantes solicitará, durante a vigência da ARP, o fornecimento dos serviços registrados, na quantidade necessária, mediante a entrega da Ordem de Fornecimento, Nota de Empenho ou Contrato.
- 4.2. A Contratada deverá fornecer as passagens de acordo com a solicitação da Contratante, através de Ordens de Fornecimento emitidas em tempo hábil, que deverão conter: data de expedição, quantidade pretendida, local para entrega, os trechos, datas e locais, carimbo e assinatura do responsável pela requisição (Gestor do Contrato).
- 4.3. A Contratada deverá emitir e entregar os bilhetes e comprovantes de ordens de passagens e hospedagens, devidamente confirmadas, em até 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento da Nota de Fornecimento, para o endereço eletrônico do Setor de Compra informado na ordem de fornecimento, no horário das 08h às 16h de segunda a sexta-feira.
- 4.4. A Contratada emitirá ordens de passagens para todas as cidades atendidas por linhas regulares de transporte aéreo, informando a Contratante: o número do bilhete, código de transmissão, companhia aérea, valor dos trechos e taxas de embarque, considerando o percentual de desconto estabelecido na proposta de preços.
- 4.5. O fornecimento das passagens e hospedagens compreende a reserva, emissão, marcação e remarcação de passagens aéreas nacionais e internacionais, com fornecimento de bilhete e comprovante de agendamento de hospedagem ao interessado;
- 4.6. Os bilhetes deverão ser emitidos pela tarifa mais econômica, excetuando-se os casos em que a Contratante autorize pelo ordenador de despesa, por outra tarifa, com a devida justificativa;
- 4.7. Em caso de cancelamento ou desistência, em tempo hábil, por parte do Contratante, de algum serviço prestado, nenhum custo será cobrado pela Contratada;
- 4.8. A Contratada prestará informações atualizadas de itinerários, horários e tarifas nacionais, periodicidade de voos e de viagens e de variações de tarifas, inclusive promocionais, colaborando na definição do melhor roteiro e informando sobre eventuais vantagens que a Contratante possa obter;
- 4.9. A Contratada apresentará alternativas viáveis no caso de não haver disponibilidade e vagas na data e horários requisitados, bem como adotar outras medidas necessárias à confirmação das reservas solicitadas;
- 4.10. Providenciar a substituição de passagens quando ocorrer mudanças de itinerário de viagem ou de desdobramento de percurso, mediante documento oficial apresentado pela Contratante, sendo que, nos casos em que houver aumento de custo, com requisição de valor complementar e, se houver diminuição de custo, com emissão de ordem de crédito a favor da Contratante, a ser utilizada como abatimento no valor da fatura posterior, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do ofício.

5. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

- 5.1. Atestado ou certidão expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante já realizou serviço compatível com o objeto deste Termo de



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE FELIZ DESERTO

Referência. A comprovação deverá ser feita por meio de apresentação de documentos devidamente assinados, carimbados e em papel timbrado da empresa ou Órgão que adquiriu os serviços.

- 5.2. Certificado de Registro junto a Empresa Brasileira de Turismo (EMBRATUR).

6. DAS OBRIGAÇÕES

6.1. DA CONTRATADA:

- a) Assinar o Contrato em até 05 (cinco) dias úteis contados da convocação para sua formalização.
- b) Atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata no limite do quantitativo registrado.
- c) Iniciar a execução dos serviços imediatamente após o recebimento da Nota de Empenho.
- d) Prestar à Contratante, informações atualizadas de itinerários, horários e tarifas nacionais, periodicidade de voos e de viagens e de variações de tarifas, inclusive promocionais, colaborando na definição do melhor roteiro e informando sobre eventuais vantagens que o Contratante possa obter.
- e) Emitir, reservar, marcar, remarcar, desdobrar passagens aéreas nacionais, internacionais, com fornecimento de bilhete ao interessado, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da Ordem de Fornecimento, inclusive indo ao aeroporto ou rodoviária quando o sistema da companhia estiver "off line" e for crítico o prazo para entrega do bilhete.
- f) Aplicar o percentual de desconto, a ser estabelecido no Contrato, sobre o valor total do bilhete (excluindo taxa de embarque) e hospedagem.
- g) Repassar a Contratante todos os descontos oferecidos pelas companhias aéreas, inclusive as tarifas, sem prejuízo do desconto percentual constante no Contrato.
- h) Emitir, se necessário, os bilhetes de passagens aéreas fora do horário de expediente, inclusive sábados, domingos e feriados.
- i) Providenciar hospedagem através de vouchers, aos hotéis solicitados pela Contratante, com direito a especificação de extras e das companhias aéreas, responsabilizando-se pelo pagamento dessas despesas.
- j) Providenciar, se for o caso, a substituição dos bilhetes de passagens emitidos, sempre que a Contratante solicitar alterações no itinerário da viagem ou desdobramento do percurso inicialmente pretendido, e havendo alteração na tarifa, a Contratada promoverá a compensação de valores, como crédito ou débito para a Contratante, conforme o caso.
- k) Possibilitar a concessão ou obtenção de endosso de passagens, respeitando o regulamento das companhias aéreas.
- l) Reembolsar a Contratante as passagens não utilizadas devido a mudanças de plano, em atenção à necessidade do serviço, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da solicitação de cancelamento.
- m) Comunicar por escrito, a Contratante, qualquer dificuldade que venha a ocorrer na execução do serviço.
- n) Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração do faturamento, que impliquem em aumento das despesas ou perdas.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE FELIZ DESERTO

- o) Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar a Contratante ou a terceiros, tendo como agente a Contratada, na pessoa de preposto ou estranhos.
- p) Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, taxas comerciais, tributos e contribuições que incidirem direta ou indiretamente, e demais ônus referentes à execução, inclusive as despesas referentes à entrega dos bilhetes, durante a vigência da Contratação.
- q) Comunicar por escrito a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite o seu cumprimento, tão logo esta seja verificada, e prestar os esclarecimentos que julgar necessários ao Gestor da Pasta em até 24 horas (vinte e quatro) horas.
- r) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela fiscalização na execução da Contratação.
- s) Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação.

6.2. DA CONTRATANTE:

- a) Convocar a adjudicatária, dentro do prazo de eficácia de sua proposta, para assinatura do Contrato.
- b) Emitir Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.
- c) Publicar o extrato da Ata de Registro de Preços e do Contrato.
- d) Designar o Gestor da ARP e do Contrato.
- e) Solicitar o cancelamento e/ou reembolso dos bilhetes de passagens, conforme a necessidade.
- f) Acompanhar e fiscalizar a execução da Contratação, aplicar as penalidades regulamentares e contratuais, atestar as Notas Fiscais e efetuar o pagamento.
- g) Antecipar as faturas, mediante comprovação por escrito da Contratada, de tarifas promocionais condicionadas a pagamento em períodos diferentes do estabelecido no Contrato.
- h) Prestar todas as informações necessárias, com clareza, para a execução da Contratação.
- i) Comunicar, imediatamente, as irregularidades verificadas na execução dos serviços.
- j) Recusar-se a receber o objeto licitado, caso este esteja em desacordo com a proposta apresentada pela Contratada, fato que será devidamente caracterizado e comunicado à empresa, sem que a esta caiba direito de indenização.
- k) Modificar, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da Contratada.
- l) Rescindi-lo unilateralmente, nas hipóteses da declaração de nulidade do Contrato.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Termo de Referência correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura e demais Órgãos do Município interessados na ARP. Para fazer face à despesa, será emitida Nota de Empenho pelo setor contábil do Órgão interessado.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE FELIZ DESERTO

8. DO PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento será efetuado apurando-se proporcionalmente o que for solicitado pela Contratante, no prazo de até 10 (dez) dias, contados da apresentação de requerimento, nota fiscal, recibo e certidões necessárias, devidamente analisadas e atestadas pelo servidor designado pela Contratante.
- 8.2. O faturamento terá por base a tarifa do dia da emissão da passagem, aplicando-se o percentual de desconto, exclusiva a taxa de embarque, que será comprovado através de documento emitido pelas companhias aéreas que discriminem a tarifa do dia da emissão.
- 8.3. Eventuais erros nos valores constantes da nota fiscal/fatura/recibo, serão comunicados à Contratada, ficando o pagamento suspenso, até a sua correção.
- 8.4. O pagamento fica condicionado que a Contratada atenda todas as condições de habilitação no que diz respeito à regularidade fiscal e trabalhista.

9. DO REAJUSTE

- 9.1. Fica proibido o reajuste do valor da contratação no interregno de 12 (doze) meses, exceto nas hipóteses decorrentes do Art. 65, alínea "d" do inciso II da Lei Federal 8.666/93, devidamente comprovado.
- 9.2. Em caso de reajuste, após o período mencionado no subitem acima, será utilizado como base o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo).
- 9.3. Toda revisão deverá incidir a partir da data em que for protocolado o pedido.

10. DA ATA DE REGISTRO PREÇOS

- 10.1. A licitante adjudicatária deverá assinar a ARP em até 05 (cinco) dias, contados da data de recebimento da convocação.
- 10.2. O prazo para a assinatura da ARP poderá ser prorrogado por uma única vez, desde que solicitado formalmente durante o prazo transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.
- 10.3. O prazo de validade da ARP será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município.
- 10.4. Durante o prazo de validade da ARP, o Órgão Gerenciador não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- 10.5. A ARP poderá ser usada por todos os Órgãos da Administração Pública, desde que autorizados pela Prefeitura de Feliz Deserto - AL.

11. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

- 11.1. A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, tendo sua eficácia a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município.
- 11.2. A execução do Contrato se dará em 12 (doze) meses, sendo seu início contado a partir do recebimento da Ordem de Empenho pela Contratada, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57, IV da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE FELIZ DESERTO

12. DAS SANÇÕES

- 12.1. A empresa que, convocada dentro do prazo de eficácia de sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar documentação exigida para o Certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Contratação, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, segundo resultar apurado em processo regular pela autoridade competente, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados e Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, além de sujeitar-se à multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nos termos do artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das demais sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 12.2. Incidirá nas penalidades previstas nesta cláusula, a adjudicatária que se recusar, injustificadamente, a retirar a Nota de Empenho dentro do prazo de cinco dias úteis, a contar da data da ciência da notificação, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.
- 12.3. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 12.4. O descumprimento total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento poderá acarretar a rescisão contratual, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, aplicando-se as penalidades estabelecidas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

13. DAS ESPECIFICAÇÕES

- 13.1. As especificações dos itens do objeto deste Termo de Referência são os seguintes:

| ITEM | DESCRIÇÃO | ESPECIE | VALOR ANUAL ESTIMADO | PERCENTUAL ESTIMADO DE DESCONTO SOBRE A COMISSÃO DE VENDA |
|---------------------|---|---------|----------------------|---|
| 1 | Serviços eventuais de fornecimento, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de passagens aéreas e/ou terrestres, nacionais e/ou internacionais, traslados, hospedagens e receptivos no Brasil e no exterior, locações de veículos no Brasil (exceto no Estado de Alagoas) e no exterior, bem como seguro assistência, com serviço de atendimento 24 horas. | SERVIÇO | 150.000,00 | _____ % |
| VALOR TOTAL: | | | | |

Feliz Deserto, 16 de março de 2018.

Ruber Ivo Neto
Secretário Municipal de Administração



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE FELIZ DESERTO

ANEXO II

MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 000/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/2018
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 0316.001/2018**

Aos dias do mês de do ano de dois mil e dezesseis(00/00/2018), o **MUNICÍPIO DE FELIZ DESERTO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na **XXXXX**, neste ato representado pela sua gestora, a Prefeita **Sra. xxxxxxxxxxxxx**, brasileiro, residente e domiciliada à xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CEP: xxxxxxxx, portador da cédula de identidade (RG) nº xxxxxxxxxxxxxxxx e CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxx, no uso de suas atribuições, em face do **Pregão Presencial n.º xxx/2018**, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** visando a eventual aquisição de **Instrumentos Musicais para Formação de Banda Fanfarra**, de acordo com as especificações e exigências estabelecidas abaixo, visando atender às necessidades e demandas da Secretaria Municipal de Educação de Feliz Deserto - AL, conforme consta nos autos do **Processo nº. 0xx/2018**, sujeitando-se as partes às determinações da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços; aplicando-se a subsidiariamente, no que couber, a Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações subsequentes:

EMPRESA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº. XXXXXXXXXXXXXXXX, sediada na Rua XXXXXXXXXXXXXXXX, CEP: XX.XXX-XXX, neste ato representada pelo(a) Sócio(a) Administradora XXXXXXXXXXXX, brasileira, XXXXXXXXXXXX, Portadora da Carteira de Identidade nº. XXXXXXXXXXXXXXXX, expedida pela XXXXXXXXXXXX, CPF nº. XXXXXXXXXXXX, residente e domiciliada na XXXXXXXXXXXX, nº. XXX, CEP: XXXXXXXXXXXX.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS visando prestação de Serviços eventuais de fornecimento, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de passagens aéreas e/ou terrestres, nacionais e/ou internacionais, traslados, hospedagens e receptivos no Brasil e no exterior, locações de veículos no Brasil (exceto no Estado de Alagoas) e no exterior, bem como seguro assistência, com serviço de atendimento 24 horas, a fim de suprir às necessidades da Prefeitura Municipal de Feliz Deserto - AL e demais Órgãos do Município, sendo os quantitativos estimados e os itens a serem registrados os constantes do Anexo I, Termo de Referência, do **Edital do Pregão Presencial nº. xxx/2018**, seus anexos, e Proposta da empresa vencedora, partes integrantes deste instrumento, conforme abaixo demonstrado:

| LOTES | | | | | |
|--------------------|---------------------------|-----|-----|-----|----------|
| ITEM | ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO: | QT. | UN. | P.U | P. TOTAL |
| | | | | | |
| TOTAL GERAL | | | | | |



ESTADO DE ALAGOAS

MUNICÍPIO DE FELIZ DESERTO

Parágrafo Único – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, a Proposta da CONTRATADA, o **Edital do Pregão Presencial nº. 003/2018**, e demais elementos constantes do **Processo Licitatório nº. 0316.001/2018**.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 O prazo de vigência deste instrumento será pelo período de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do *Artigo 57 da Lei 8.666/93* e posteriores alterações; e a vigência da Ata de Registro de Preços obedecerá o que dispõe o art. 12 do Decreto nº. 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de homologação do certame.

3.1.1 O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

3.2 É facultado à administração, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.2.1 A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados remanescentes em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido no subitem 3.1 desta, ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório.

4 CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRATAÇÃO

4.1 A contratação será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 62 da Lei 8.666/93.

4.2 Deverá ser respeitada, quando da formalização do instrumento contratual ou correlatos, a vigência estabelecida no instrumento convocatório.

4.3 O contrato ou instrumento equivalente, decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade desta Ata.

5 CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

5.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93 (§ 1º do art. 12 do Decreto nº. 7.892/2013).

5.2 O(s) contrato(s) firmados decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93.

6 CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS

6.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações nos preços registrados, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE FELIZ DESERTO

eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Município de Feliz Deserto promover as negociações junto aos fornecedores, observados às disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei 8.666/93.

6.2 Na ocorrência do preço registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Município de Feliz Deserto convocará o(s) licitante(s) para negociarem a redução dos preços aos valores praticados no mercado.

6.2.1 Será respeitada a ordem de classificação, prevista na cláusula terceira, dos licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado.

6.3 O(s) licitante(s) que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4 Na ocorrência dos preços registrados na Ata tornarem-se inferiores aos praticados pelo mercado e o licitante não puder cumprir o compromisso, o Município de Feliz Deserto poderá:

6.4.1 Liberar o licitante do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.4.2 Convocar os demais licitantes, registrados em cadastro de reserva, para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.5 Não havendo êxito na negociação o Município de Feliz Deserto procederá a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada quando o licitante:

a) Descumprir as condições estabelecidas nesta Ata;

b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese destes se tornarem superiores àqueles praticados no mercado; ou

d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº. 8.666/93 ou no art. 7º da Lei nº. 10.520/2002.

7.2 O cancelamento do Registro de Preços nas hipóteses previstas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” será formalizado por despacho do Município de Feliz Deserto, assegurado o contraditório e ampla defesa.

7.3 O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer também por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovado e justificado:

a) Por razão de interesse público; ou



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE FELIZ DESERTO

b) A pedido do fornecedor.

8 CLÁUSULA OITAVA – DA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO GERENCIADOR (MUNICÍPIO DE FELIZ DESERTO)

8.1 Compete ao órgão gerenciador:

- a) Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- b) Providenciar a assinatura desta Ata e o encaminhamento de sua cópia ao(s) órgão(s) ou entidade(s) participante(s);
- c) Providenciar a indicação dos fornecedores para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- d) Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e
- e) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações.

9 CLÁUSULA NONA – DA COMPETÊNCIA DO(S) ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

9.1 Compete ao(s) órgão(s) participante(s):

- a) Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições; e
- b) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Município de Feliz Deserto.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DEVERES DO LICITANTE VENCEDOR

10.1 Compete ao licitante vencedor:

- a) Cumprir todas as regras acerca da execução ou aquisição do objeto, da fiscalização, das obrigações, pagamentos e demais disposições previstas no Edital e seus anexos.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 Desde que devidamente justificada a vantagem, esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante concordância por parte do Município de Feliz Deserto.

11.2 As autorizações de adesões desta Ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados nesta Ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, respeitado os termos do subitem 11.5 desta cláusula.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE FELIZ DESERTO

- 11.3 Os quantitativos decorrentes das adesões desta Ata não excederão, na totalidade, ao quántuplo do quantitativo de cada item registrado para o Município de Feliz Deserto e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 11.4 As autorizações das adesões serão realizadas após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante desta Ata.
- 11.5 Caberá ao licitante, observadas as condições estabelecidas nesta Ata, optar pela aceitação ou não da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e/ou futuras decorrentes desta Ata, assumidas tanto com o Município de Feliz Deserto quanto com os órgão participantes.
- 11.6 Após a autorização do Município de Feliz Deserto, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada, em até 90 (noventa) dias, observado o prazo da vigência da Ata.
- 11.7 É de competência do órgão ou entidade que aderiu à Ata, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo licitante das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Município de Feliz Deserto.

11.8 *Esta Ata poderá ser Aderida por qualquer órgão ou entidade interna da Administração Municipal de Feliz Deserto/AL.*

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES ENTRES AS PARTES

12.1 Cada contrato firmado com o fornecedor terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de até 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

- a) A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar.

12.2 A Contratada obriga-se a:

- a) Assinar o Contrato em até 05 (cinco) dias úteis contados da convocação para sua formalização.
- b) Atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata no limite do quantitativo registrado.
- c) Iniciar a execução dos serviços imediatamente após o recebimento da Nota de Empenho.
- d) Prestar à Contratante, informações atualizadas de itinerários, horários e tarifas nacionais, periodicidade de voos e de viagens e de variações de tarifas, inclusive promocionais, colaborando na definição do melhor roteiro e informando sobre eventuais vantagens que o Contratante possa obter.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE FELIZ DESERTO

- e) Emitir, reservar, marcar, remarcar, desdobrar passagens aéreas nacionais, internacionais, com fornecimento de bilhete ao interessado, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da Ordem de Fornecimento, inclusive indo ao aeroporto ou rodoviária quando o sistema da companhia estiver “off line” e for crítico o prazo para entrega do bilhete.
- f) Aplicar o percentual de desconto, a ser estabelecido no Contrato, sobre o valor total do bilhete (excluindo taxa de embarque) e hospedagem.
- g) Repassar a Contratante todos os descontos oferecidos pelas companhias aéreas, inclusive as tarifas, sem prejuízo do desconto percentual constante no Contrato.
- h) Emitir, se necessário, os bilhetes de passagens aéreas fora do horário de expediente, inclusive sábados, domingos e feriados.
- i) Providenciar hospedagem através de vouchers, aos hotéis solicitados pela Contratante, com direito a especificação de extras e das companhias aéreas, responsabilizando-se pelo pagamento dessas despesas.
- j) Providenciar, se for o caso, a substituição dos bilhetes de passagens emitidos, sempre que a Contratante solicitar alterações no itinerário da viagem ou desdobramento do percurso inicialmente pretendido, e havendo alteração na tarifa, a Contratada promoverá a compensação de valores, como crédito ou débito para a Contratante, conforme o caso.
- k) Possibilitar a concessão ou obtenção de endosso de passagens, respeitando o regulamento das companhias aéreas.
- l) Reembolsar a Contratante as passagens não utilizadas devido a mudanças de plano, em atenção à necessidade do serviço, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da solicitação de cancelamento.
- m) Comunicar por escrito, a Contratante, qualquer dificuldade que venha a ocorrer na execução do serviço.
- n) Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração do faturamento, que impliquem em aumento das despesas ou perdas.
- o) Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar a Contratante ou a terceiros, tendo como agente a Contratada, na pessoa de preposto ou estranhos.
- p) Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, taxas comerciais, tributos e contribuições que incidirem direta ou indiretamente, e demais ônus referentes à execução, inclusive as despesas referentes à entrega dos bilhetes, durante a vigência da Contratação.
- q) Comunicar por escrito a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite o seu cumprimento, tão logo esta seja verificada, e prestar os esclarecimentos que julgar necessários ao Gestor da Pasta em até 24 horas (vinte e quatro) horas.
- r) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela fiscalização na execução da Contratação.
- s) Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação.

12.3 A Contratante obriga-se a:

- a) Convocar a adjudicatária, dentro do prazo de eficácia de sua proposta, para assinatura do Contrato.
- b) Emitir Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.
- c) Publicar o extrato da Ata de Registro de Preços e do Contrato.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE FELIZ DESERTO

- d) Designar o Gestor da ARP e do Contrato.
- e) Solicitar o cancelamento e/ou reembolso dos bilhetes de passagens, conforme a necessidade.
- f) Acompanhar e fiscalizar a execução da Contratação, aplicar as penalidades regulamentares e contratuais, atestar as Notas Fiscais e efetuar o pagamento.
- g) Antecipar as faturas, mediante comprovação por escrito da Contratada, de tarifas promocionais condicionadas a pagamento em períodos diferentes do estabelecido no Contrato.
- h) Prestar todas as informações necessárias, com clareza, para a execução da Contratação.
- i) Comunicar, imediatamente, as irregularidades verificadas na execução dos serviços.
- j) Recusar-se a receber o objeto licitado, caso este esteja em desacordo com a proposta apresentada pela Contratada, fato que será devidamente caracterizado e comunicado à empresa, sem que a esta caiba direito de indenização.
- k) Modificar, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da Contratada.
- l) Rescindir-lo unilateralmente, nas hipóteses da declaração de nulidade do Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

- 13.1 O pagamento será efetuado apurando-se proporcionalmente o que for solicitado pela Contratante, no prazo de até 10 (dez) dias, contados da apresentação de requerimento, nota fiscal, recibo e certidões necessárias, devidamente analisadas e atestadas pelo servidor designado pela Contratante.
- 13.2 O faturamento terá por base a tarifa do dia da emissão da passagem, aplicando-se o percentual de desconto, exclusiva a taxa de embarque, que será comprovado através de documento emitido pelas companhias aéreas que discriminem a tarifa do dia da emissão.
- 13.3 Eventuais erros nos valores constantes da nota fiscal/fatura/recibo, serão comunicados à Contratada, ficando o pagamento suspenso, até a sua correção.
- 13.4 O pagamento fica condicionado que a Contratada atenda todas as condições de habilitação no que diz respeito à regularidade fiscal e trabalhista.
- 13.5 Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
- 13.6 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 13.7 A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 13.8 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, ao valor devido poderá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE FELIZ DESERTO

prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{6}{100}$$

$$365$$

N = Número de dias entre a data limite previstos para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 14.1 A fiscalização da contratação será exercida pela Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Feliz Deserto/AL, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Prefeitura Municipal de Feliz Deserto/AL.
- 14.2 O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do fornecimento e do contrato.
- 14.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da prestadora do fornecimento, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Prefeitura Municipal de Feliz Deserto /AL ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.4 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

15. CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 15.1 Sempre que julgar necessário o Órgão Gerenciador e Órgãos participantes solicitará, durante a vigência da ARP, o fornecimento dos serviços registrados, na quantidade necessária, mediante a entrega da Ordem de Fornecimento, Nota de Empenho ou Contrato.
- 15.2 A Contratada deverá fornecer as passagens de acordo com a solicitação da Contratante, através de Ordens de Fornecimento emitidas em tempo hábil, que deverão conter: data de expedição, quantidade pretendida, local para entrega, os trechos, datas e locais, carimbo e assinatura do responsável pela requisição (Gestor do Contrato).



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE FELIZ DESERTO

- 15.3 A Contratada deverá emitir e entregar os bilhetes e comprovantes de ordens de passagens e hospedagens, devidamente confirmadas, em até 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento da Nota de Fornecimento, para o endereço eletrônico do Setor de Compra informado na ordem de fornecimento, no horário das 08h às 16h de segunda a sexta-feira.
- 15.4 A Contratada emitirá ordens de passagens para todas as cidades atendidas por linhas regulares de transporte aéreo, informando a Contratante: o número do bilhete, código de transmissão, companhia aérea, valor dos trechos e taxas de embarque, considerando o percentual de desconto estabelecido na proposta de preços.
- 15.5 O fornecimento das passagens e hospedagens compreende a reserva, emissão, marcação e remarcação de passagens aéreas nacionais e internacionais, com fornecimento de bilhete e comprovante de agendamento de hospedagem ao interessado;
- 15.6 Os bilhetes deverão ser emitidos pela tarifa mais econômica, excetuando-se os casos em que a Contratante autorize pelo ordenador de despesa, por outra tarifa, com a devida justificativa;
- 15.7 Em caso de cancelamento ou desistência, em tempo hábil, por parte do Contratante, de algum serviço prestado, nenhum custo será cobrado pela Contratada;
- 15.8 A Contratada prestará informações atualizadas de itinerários, horários e tarifas nacionais, periodicidade de voos e de viagens e de variações de tarifas, inclusive promocionais, colaborando na definição do melhor roteiro e informando sobre eventuais vantagens que a Contratante possa obter;
- 15.9 A Contratada apresentará alternativas viáveis no caso de não haver disponibilidade e vagas na data e horários requisitados, bem como adotar outras medidas necessárias à confirmação das reservas solicitadas;
- 15.10 Providenciar a substituição de passagens quando ocorrer mudanças de itinerário de viagem ou de desdobramento de percurso, mediante documento oficial apresentado pela Contratante, sendo que, nos casos em que houver aumento de custo, com requisição de valor complementar e, se houver diminuição de custo, com emissão de ordem de crédito a favor da Contratante, a ser utilizada como abatimento no valor da fatura posterior, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do ofício.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES

- 16.1 O Licitante que inadimplir as obrigações nesta Ata, no todo ou em parte, ficará sujeito às sanções e ao pagamento de multas previstas, conforme o caso, no Edital e no Termo de Referência.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE FELIZ DESERTO

- 17.1 Esta Ata de Registro de Preços implica compromisso de prestação de serviços nas condições aqui estabelecidas, bem como no Edital e seus anexos, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.
- 17.2 A existência de preços registrados não obriga o Município de Feliz Deserto a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.
- 17.3 São partes integrantes da presente Ata, independentemente de sua transcrição, o edital do **Pregão Presencial nº 003/2018** e as propostas das **FORNECEDORAS**.
- 17.4 A existência da presente Ata de Registro de Preços não obriga este Município a firmar futuras solicitações.
- 17.5 Os casos omissos neste Instrumento e nos respectivos anexos serão resolvidos pela Administração Municipal, que se baseará nas disposições previstas na Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

- 18.1 É competente o Foro da Comarca de Piaçabuçu/AL, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços.

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vai subscrito pelo **MUNICÍPIO DE FELIZ DESERTO** e pelo(s) **FORNECEDOR(ES)**, para que este documento produza todos os efeitos legais e jurídicos.

Feliz Deserto, 00 de xxxxxx de 2018.

MUNICÍPIO DE FELIZ DESERTO
CNPJ/MF SOB O Nº xxxx

EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ Nº. XXXXXXXXXXXXXXXX
FORNECEDOR(ES)

**ANEXO I- ARP
CADASTRO DE RESERVA DE FORNECEDORES**

| ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO | FORNECEDOR | CNPJ |
|------------------------|------------|------|
| LOTES | | |



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE FELIZ DESERTO

CLÁUSULA TERCEIRA – Considerando o(s) lote(s) e item(ns) descrito(s) na tabela constante no Parágrafo Segundo, da Cláusula Primeira, fica o valor global deste contrato em (.....)

PARÁGRAFO ÚNICO - Havendo necessidade pública, o presente contrato poderá ser aditado em qualquer das cláusulas, atendendo as prescrições da Lei de Licitações nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLAUSULA QUARTA - O pagamento será efetuado apurando-se proporcionalmente o que for solicitado pela Contratante, no prazo de até 10 (dez) dias, contados da apresentação de requerimento, nota fiscal, recibo e certidões necessárias, devidamente analisadas e atestadas pelo servidor designado pela Contratante.

CLAUSULA QUINTA - O faturamento terá por base a tarifa do dia da emissão da passagem, aplicando-se o percentual de desconto, exclusiva a taxa de embarque, que será comprovado através de documento emitido pelas companhias aéreas que discriminem a tarifa do dia da emissão.

CLAUSULA SEXTA - Eventuais erros nos valores constantes da nota fiscal/fatura/recibo, serão comunicados à Contratada, ficando o pagamento susado, até a sua correção.

CLAUSULA SETIMA - O pagamento fica condicionado que a Contratada atenda todas as condições de habilitação no que diz respeito à regularidade fiscal e trabalhista.

CLAUSULA OITAVA - Fica proibido o reajuste do valor da contratação no interregno de 12 (doze) meses, exceto nas hipóteses decorrentes do Art. 65, alínea “d” do inciso II da Lei Federal 8.666/93, devidamente comprovado.

CLAUSULA NONA - Em caso de reajuste, após o período mencionado no subitem acima, será utilizado como base o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo).

CLAUSULA DECIMA - Toda revisão deverá incidir a partir da data em que for protocolado o pedido.

IV. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Termo de Referência correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura e demais Órgãos do Município interessados na ARP. Para fazer face à despesa, será emitida Nota de Empenho pelo setor contábil do Órgão interessado.

REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea “d”, e §5º da Lei Federal nº 8.666/93.

V. DAS ALTERAÇÕES, ACRESCIMOS E SUPRESSÕES



ESTADO DE ALAGOAS

MUNICÍPIO DE FELIZ DESERTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

VI. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - São obrigações da CONTRATADA:

PARAGRAFO ÚNICO - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) Assinar o Contrato em até 05 (cinco) dias úteis contados da convocação para sua formalização.
- b) Atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata no limite do quantitativo registrado.
- c) Iniciar a execução dos serviços imediatamente após o recebimento da Nota de Empenho.
- d) Prestar à Contratante, informações atualizadas de itinerários, horários e tarifas nacionais, periodicidade de voos e de viagens e de variações de tarifas, inclusive promocionais, colaborando na definição do melhor roteiro e informando sobre eventuais vantagens que o Contratante possa obter.
- e) Emitir, reservar, marcar, remarcar, desdobrar passagens aéreas nacionais, internacionais, com fornecimento de bilhete ao interessado, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da Ordem de Fornecimento, inclusive indo ao aeroporto ou rodoviária quando o sistema da companhia estiver "off line" e for crítico o prazo para entrega do bilhete.
- f) Aplicar o percentual de desconto, a ser estabelecido no Contrato, sobre o valor total do bilhete (excluindo taxa de embarque) e hospedagem.
- g) Repassar a Contratante todos os descontos oferecidos pelas companhias aéreas, inclusive as tarifas, sem prejuízo do desconto percentual constante no Contrato.
- h) Emitir, se necessário, os bilhetes de passagens aéreas fora do horário de expediente, inclusive sábados, domingos e feriados.
- i) Providenciar hospedagem através de vouchers, aos hotéis solicitados pela Contratante, com direito a especificação de extras e das companhias aéreas, responsabilizando-se pelo pagamento dessas despesas.
- j) Providenciar, se for o caso, a substituição dos bilhetes de passagens emitidos, sempre que a Contratante solicitar alterações no itinerário da viagem ou desdobramento do percurso inicialmente pretendido, e havendo alteração na tarifa, a Contratada promoverá a compensação de valores, como crédito ou débito para a Contratante, conforme o caso.
- k) Possibilitar a concessão ou obtenção de endosso de passagens, respeitando o regulamento das companhias aéreas.
- l) Reembolsar a Contratante as passagens não utilizadas devido a mudanças de plano, em atenção à necessidade do serviço, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da solicitação de cancelamento.
- m) Comunicar por escrito, a Contratante, qualquer dificuldade que venha a ocorrer na execução do serviço.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE FELIZ DESERTO

- n) Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração do faturamento, que impliquem em aumento das despesas ou perdas.
- o) Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar a Contratante ou a terceiros, tendo como agente a Contratada, na pessoa de preposto ou estranhos.
- p) Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, taxas comerciais, tributos e contribuições que incidirem direta ou indiretamente, e demais ônus referentes à execução, inclusive as despesas referentes à entrega dos bilhetes, durante a vigência da Contratação.
- q) Comunicar por escrito a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite o seu cumprimento, tão logo esta seja verificada, e prestar os esclarecimentos que julgar necessários ao Gestor da Pasta em até 24 horas (vinte e quatro) horas.
- r) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela fiscalização na execução da Contratação.
- s) Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Convocar a adjudicatária, dentro do prazo de eficácia de sua proposta, para assinatura do Contrato.
- b) Emitir Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.
- c) Publicar o extrato da Ata de Registro de Preços e do Contrato.
- d) Designar o Gestor da ARP e do Contrato.
- e) Solicitar o cancelamento e/ou reembolso dos bilhetes de passagens, conforme a necessidade.
- f) Acompanhar e fiscalizar a execução da Contratação, aplicar as penalidades regulamentares e contratuais, atestar as Notas Fiscais e efetuar o pagamento.
- g) Antecipar as faturas, mediante comprovação por escrito da Contratada, de tarifas promocionais condicionadas a pagamento em períodos diferentes do estabelecido no Contrato.
- h) Prestar todas as informações necessárias, com clareza, para a execução da Contratação.
- i) Comunicar, imediatamente, as irregularidades verificadas na execução dos serviços.
- j) Recusar-se a receber o objeto licitado, caso este esteja em desacordo com a proposta apresentada pela Contratada, fato que será devidamente caracterizado e comunicado à empresa, sem que a esta caiba direito de indenização.
- k) Modificar, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da Contratada.
- l) Rescindi-lo unilateralmente, nas hipóteses da declaração de nulidade do Contrato.

VII. DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - Sempre que julgar necessário a Contratante solicitará, durante a vigência deste Contrato, o fornecimento dos serviços registrados, na quantidade necessária, mediante a entrega da Ordem de Fornecimento, Nota de Empenho ou Contrato.



ESTADO DE ALAGOAS

MUNICÍPIO DE FELIZ DESERTO

CLAUSULA DÉCIMA SETIMA - Contratada deverá fornecer as passagens de acordo com a solicitação da Contratante, através de Ordens de Fornecimento emitidas em tempo hábil, que deverão conter: data de expedição, quantidade pretendida, local para entrega, os trechos, datas e locais, carimbo e assinatura do responsável pela requisição (Gestor do Contrato).

CLAUSULA DECIMA OITAVA - A Contratada deverá emitir e entregar os bilhetes e comprovantes de ordens de passagens e hospedagens, devidamente confirmadas, em até 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento da Nota de Fornecimento, para o endereço eletrônico do Setor de Compra informado na ordem de fornecimento, no horário das 08h às 16h de segunda a sexta-feira.

CLAUSULA DECIMA NONA - A Contratada emitirá ordens de passagens para todas as cidades atendidas por linhas regulares de transporte aéreo, informando a Contratante: o número do bilhete, código de transmissão, companhia aérea, valor dos trechos e taxas de embarque, considerando o percentual de desconto estabelecido na proposta de preços.

CLAUSULA VIGESIMA - O fornecimento das passagens e hospedagens compreende a reserva, emissão, marcação e remarcação de passagens aéreas nacionais e internacionais, com fornecimento de bilhete e comprovante de agendamento de hospedagem ao interessado;

CLAUSULA VIGESIMA PRIMEIRA - Os bilhetes deverão ser emitidos pela tarifa mais econômica, excetuando-se os casos em que a Contratante autorize pelo ordenador de despesa, por outra tarifa, com a devida justificativa;

CLAUSULA VIGESIMA SEGUNDA - Em caso de cancelamento ou desistência, em tempo hábil, por parte do Contratante, de algum serviço prestado, nenhum custo será cobrado pela Contratada;

CLAUSULA VIGESIMA TERCEIRA - A Contratada prestará informações atualizadas de itinerários, horários e tarifas nacionais, periodicidade de voos e de viagens e de variações de tarifas, inclusive promocionais, colaborando na definição do melhor roteiro e informando sobre eventuais vantagens que a Contratante possa obter;

CLAUSULA VIGESIMA QUARTA - A Contratada apresentará alternativas viáveis no caso de não haver disponibilidade e vagas na data e horários requisitados, bem como adotar outras medidas necessárias à confirmação das reservas solicitadas;

CLAUSULA VIGESIMA QUINTA - Providenciar a substituição de passagens quando ocorrer mudanças de itinerário de viagem ou de desdobramento de percurso, mediante documento oficial apresentado pela Contratante, sendo que, nos casos em que houver aumento de custo, com requisição de valor complementar e, se houver diminuição de custo, com emissão de ordem de crédito a favor da Contratante, a ser utilizada como abatimento no valor da fatura posterior, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do ofício.

VIII. DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - As alterações, porventura, necessárias ao fiel

Rua Dr. Getúlio Vargas 32 – Centro / Feliz Deserto – AL C E P: 57 220-000

E-mail: fd.licitacao@gmail.com / Fone: (82) 3556-1151



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE FELIZ DESERTO

cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do Art. 65 da Lei N.º 8.666/93 e alterações posteriores.

IX. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência desta contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução ou fornecimento do objeto;
- c) fraudar na execução deste contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) não manter a proposta.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 02 (dois) dias;
- c) multa compensatória de 10.% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- f) impedimento de licitar e contratar com o Município de Feliz Deserto com o consequente descredenciamento no Cadastro Municipal pelo prazo de até cinco anos;
- g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE FELIZ DESERTO

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Municipal

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa e observadas às disposições deste Contrato e da Lei Nº 8.666/93, notadamente nos arts. 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em Lei e neste instrumento.

X. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - O Edital do **Pregão Presencial nº. xxx/2018** e seus anexos fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual, vinculando-se a CONTRATADA totalmente aos seus termos.

CLAUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – Os casos omissos neste Instrumento e nos respectivos anexos serão resolvidos pela Administração Municipal, que se baseará nas disposições previstas na Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

XI. DO FORO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - As partes elegeram o Foro da Comarca de Piaçabuçu/AL, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 04 (quatro) vias de igual teor.

Feliz Deserto, ____ de _____ de 2018.

SECRETARIA SOLICITANTE
NOME DO SECRETÁRIO
CONTRATANTE

(NOME/RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)
(NOME DO REPRESENTANTE LEGAL)
(Nº CPF DO REPRESENTANTE LEGAL)
CONTRATADO



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE FELIZ DESERTO

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Ao Pregoeiro(a)
JORGE VELOSO DOS SANTOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ DESERTO/AL

PREGÃO PRESENCIAL N°003/2018

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio do seu representante legal, o Sr(a) _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____, expedida pela _____, **DECLARA** para os devidos fins, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no edital do certame licitatório, PREGÃO PRESENCIAL N°./2018.

Local e data.

Nome e assinatura da representante legal.

OBSERVAÇÃO:

APRESENTAR FORA DOS ENVELOPES, JUNTO COM OS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE FELIZ DESERTO
ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Ao Pregoeiro(a)
JORGE VELOSO DOS SANTOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ DESERTO

PREGÃO PRESENCIAL N°003/2018

A empresa _____
inscrita no CNPJ sob o n° _____, domiciliada no Endereço
_____, DECLARA, sob as penas da lei, para os
fins do disposto no art. 3º da Lei Complementar n° 123 de 14.12.2006, que:

1. Se enquadra como MICROEMPRESA – **ME** ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE – **EPP**;
2. A receita bruta anual da empresa não ultrapassa o disposto nos incisos I (ME) ou II (EPP) do art. 3º da *Lei Complementar nº123 de 14.12.2006*;
3. Não tem nenhum dos impedimentos do § 4º do art. 3º, da mesma Lei Complementar, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal.

OBSERVAÇÃO:

APRESENTAR FORA DOS ENVELOPES, JUNTO COM OS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE FELIZ DESERTO

ANEXO V

**DECLARAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL
(QUALIFICAÇÃO TRABALHISTA)**

Ao Pregoeiro(a)
JORGE VELOSO DOS SANTOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ DESERTO

PREGÃO PRESENCIAL Nº003/2018

....., inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF-MF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE FELIZ DESERTO

ANEXO VI

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE
IMPEDITIVO À HABILITAÇÃO**

Ao Pregoeiro(a)
JORGE VELOSO DOS SANTOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ DESERTO

PREGÃO PRESENCIAL N° 003/2018

..... (nome da empresa), CNPJ nº

....., (endereço completo), declara sob as penas da lei que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação na licitação em referência e está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Local e data)

Nome e assinatura do representante legal.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE FELIZ DESERTO

ANEXO VII

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DO EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL N°003/2018

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS visando prestação de Serviços eventuais de fornecimento, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de passagens aéreas e/ou terrestres, nacionais e/ou internacionais, traslados, hospedagens e receptivos no Brasil e no exterior, locações de veículos no Brasil (exceto no Estado de Alagoas) e no exterior, bem como seguro assistência, com serviço de atendimento 24 horas, a fim de suprir às necessidades da Prefeitura Municipal de Feliz Deserto - AL e demais Órgãos do Município.

| | | | |
|----------------------|--|----------------|--|
| RAZÃO SOCIAL: | | | |
| CNPJ N.º: | | | |
| ENDEREÇO : | | | |
| BAIRRO: | | CEP: | |
| MUNICÍPIO: | | ESTADO: | |
| FONE: | | FAX: | |

Acusamos o recebimento do edital para participar do processo supracitado e declaramos ter pleno conhecimento de que o preenchimento incorreto deste protocolo exime a **PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ DESERTO/AL** de qualquer responsabilidade quanto ao não recebimento, de nossa parte, de correspondência e/ou mensagens que possam ser enviadas.

FELIZ DESERTO, de de 2018.

Nome:

Assinatura:

OBS.: Mediante aquisição deste Edital, este PROTOCOLO deverá ser preenchido, carimbado e ser entregue/enviado para a CPL através do Email: fd.licitacao@gmail.com, antes da data da sessão de recebimento e abertura dos envelopes 01 e 02.